

32

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 31/05
EM 24 2 05



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Crescem assustadoramente no Brasil e, conseqüentemente, no Município, os registros de ocorrências de atos violentos contra a mulher. Os dados da Delegacia da Mulher de São Vicente apontam o aumento dos números de crimes como tentativa de homicídio, estupro, lesão corporal culposa e dolosa, denotando a necessidade da agilização de medidas mais eficazes no combate a esse mal.

São centenas de mulheres vitimadas diariamente em nossa cidade e, como representante da coletividade, entendemos necessária a conscientização da população e a tomada de providências concretas que exijam das autoridades responsáveis soluções para o problema.

Em vista disso, estamos propondo a instituição da Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, visando promover meios de orientação e informação junto a entidades da sociedade e debates em relação aos direitos da mulher.

Além disso, seria interessante a realização anual de Fórum Vicentino em Defesa dos Direitos da Mulher, visando congregar as idéias, propostas e ações nesse sentido.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 9/05

DOCUMENTO N.º 209/05

Institui a **Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher** e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de abril.

Art. 2.º - O Poder Executivo promoverá a realização de encontros, palestras e eventos, junto aos diversos segmentos sociais, direcionados a orientar, informar e debater temas relacionados aos direitos da mulher e formas de combate à violência.

Art. 3.º - Na Semana a que se refere o art. 1.º desta Lei será realizado o Fórum Vicentino em Defesa dos Direitos da Mulher, com a participação de autoridades, entidades de classes, entidades de servir, escolas e a população em geral.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 5. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 24 de fevereiro de 2005.

a) **NICOLINO BOZZELLA**